



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

**ASSUNTO:** Aquisição de Material de Expediente, Consumo, Limpeza, Permanentes e Gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino- MA.

### **I – DA ANÁLISE DO PROCESSO**

De ordem da Presidente da Câmara Municipal foi encaminhado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para análise desta Assessoria Jurídica, após concluídas as fases interna e externa, opara portuna a análise da regularidade de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Presidente da Câmara, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pela Presidente.

A Presidente da Câmara solicitou junto a esta assessoria a possibilidade a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum, em resposta conta nos autos parecer com justificativa para realização de Pregão Presencial.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos através Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Presidente Juscelino -MA.

A minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram elaborados pela autoridade competente e submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os mesmos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**



estavam em conformidade com todas as exigências do Edital.

Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

### **III – CONCLUSÃO**

Por fim, da análise da consulta formulada pela Presidente, esta assessoria OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Presencial n.º 003/2021. Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação da proposta e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Juscelino- MA, 05 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Araújo de Souza**  
**Advogado**